



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À TÍTULO GRATUITO DE ÁREAS DISTINTAS INSERIDA NO POLO EMPRESARIAL “DINO SAMAJA” LOCALIZADO NA ALTURA DO QUILOMETRO 217 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (VIA DUTRA), CIDADE DE CANAS/SP, E DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB A MATRÍCULA Nº. 1.968 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA/SP, ÁREAS ESTAS QUE ESTÃO DISPOSTAS CONFORME AO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Exmo. Sr. Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas de 10 de maio de 2016 se dará a entrega dos envelopes na Prefeitura Municipal de Canas, situada na Av. 22 de Março, nº. 369, Centro, em Canas - SP, quando se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel situado na altura do quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra (via Dutra), cidade de Canas/SP, e registrado sob a matrícula nº. 1.968 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena/SP, em cuja área fora criado o “Polo Empresarial Dino Samaja”, através da Lei Municipal nº. 441 de 02 de março de 2011 e devidamente regulamentado pelo Decreto nº. 48 de 27 de outubro de 2014.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1 – O presente certame se destina à concessão de direito real de uso a título gratuito de áreas, conforme projetos e memoriais descritivos elencados no anexo I, para a implantação de um Polo Empresarial nos termos da Lei Municipal nº. 441 de 02 de março de 2011, uso indicado por projeto de Lei do Poder Executivo que foi aprovado por unanimidade na Câmara Municipal desta Cidade.

1.2 – A referida lei trata da concessão de direito real de uso, da área objeto desta licitação, única e exclusivamente para implantação de Empresas e Indústrias pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo a concessão a título gratuito tendo em vista o interesse da coletividade e os benefícios que tais usos trarão ao Município.

1.3 - Serão condições indispensáveis à participação da concorrência, nos termos da Lei Municipal nº. 441 de 10 de março de 2011, a indústria ou empresa prestadora de serviços que não desenvolva atividade poluente e mantenha, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no município de Canas, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município.

CAPÍTULO II ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

2.1. - Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ou pelo telefone (12) 3151-6000, ou pelo endereço licitacao@canas.sp.gov.br – Sala de Licitações.

2.2. - A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

CAPÍTULO III

FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. - O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico: www.canas.sp.gov.br

3.2. - Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura de Canas, à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (12) 3151.6000 – Sala de Licitações, ou pelo email licitacao@canas.sp.gov.br .

CAPÍTULO IV

CRENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. - O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta CONCORRÊNCIA.

4.2. - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.3. - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

4.4. – A proponente deverá apresentar, nesta fase, fora dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta, a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo IV deste edital.

4.5. – A não apresentação da declaração prevista no item anterior impedirá a proponente de participar do processo licitatório, sendo vedado à Comissão de Licitações receber os envelopes relativos à sua documentação e proposta.

4.6. - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016
ENVELOPE N°1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – (nome completo da instituição)

AO MUNICÍPIO DE CANAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016
ENVELOPE N°2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da instituição)

CAPÍTULO III DO PROPONENTE

5.1. As entidades proponentes às áreas deverão ter seus objetivos explícitos em sintonia com os interesses de desenvolvimento econômico e social do Município de Canas no sentido de atuar diretamente para promover e contribuir com o progresso empresarial e industrial, considerado uma das atividades centrais do desenvolvimento do Município. As entidades que assim se candidatarem para pleitear o uso desta área deverão ser pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado, e possuir em seu estatuto interesses correlatos ao desenvolvimento do setor produtivo empresarial e industrial.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

6.1- No envelope n° 1 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da Empresa ou Indústria;

6.1.6 - Cronograma físico-financeiro das obras com o prazo para o pleno funcionamento da empresa ou indústria, respeitados os prazos e termos fixados no item 8.4 do presente instrumento convocatório, sob pena de inabilitação;

6.1.7 - Declaração de cumprimento dos prazos definidos nesta concorrência, sob pena de perda para a Prefeitura dos investimentos feitos na área até a finalização dos prazos definidos nessa concorrência;

6.1.8 - Certidão Negativa de Débito CND – junto ao INSS;

6.1.9 - Certidão de Regularidade da Entidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

6.1.10 – Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal relativas à sede da proponente.

6.1.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.12 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.1.12.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

6.1.12.2 - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.1.12.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial.

6.1.12.4 - Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), de acordo com o art. 66 da Resolução CGSN n.º 94 de 29/11/11, que alterou o art. 25 da Lei n.º 123/2006.

6.1.12.5 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.12.6 – A Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, deve comprovar que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

LG –
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG –
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC -
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.13 - O anteprojeto arquitetônico do conjunto de edificações que deverão integrar a Empresa ou Indústria. Todo o conjunto deverá ater-se ao uso da área designada para esse fim;

6.1.14 - Memorial descritivo das instalações, devendo serem respeitadas as exigências mínimas expressas no item 8.4., "XI".

6.1.15 – Declaração de vistoria do local objeto deste certame, conforme modelo constante no anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

6.1.16 – Declaração, conforme modelo constante no anexo V, de que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

6.2 - No envelope 2 (do projeto) deverá constar a proposta comercial (Anexo II).

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA

7.1 – A classificação de dar-se-á da seguinte forma:

7.2 – As empresas serão classificadas em ordem decrescente, sendo a primeira aquela que somar o maior número de pontos, e assim sucessivamente.

7.3 – A ordem de classificação se dará de acordo com o melhor projeto de uso da área condicionado à seguinte pontuação referente a fatores e condições com a seguinte escala valorativa nos termos do Decreto do Executivo Municipal nº. 32 de 29 de março de 2015:

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- | | |
|-------------------------------|-----------|
| A) até 10 empregos..... | 03 pontos |
| B) de 11 a 20 empregos..... | 10 pontos |
| C) de 21 à 50 empregos..... | 20 pontos |
| D) de 51 à 100 empregos..... | 30 pontos |
| E) de 101 à 150 empregos..... | 40 pontos |
| F) acima de 150 empregos..... | 50 pontos |

II – FATURAMENTO PREVISTO PARA OS PRIMEIROS 05 (CINCO) ANOS:

- | | |
|--|-----------|
| A) até R\$ 50.000,00 mensal..... | 01 ponto |
| B) de R\$ 50.000,01 à R\$ 200.000,00..... | 05 pontos |
| C) de R\$ 200.000,01 à R\$ 500.000,00..... | 10 pontos |
| D) de R\$ 500.000,01 à R\$ 1.500.000,00..... | 15 pontos |
| E) acima de R\$ 1.500.000,00..... | 30 pontos |

III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA:

- | | |
|---|-----------|
| A) originária do Município..... | 08 pontos |
| B) originária do Estado de São Paulo..... | 05 pontos |
| C) originária dos demais Estados..... | 03 pontos |
| D) originária do Exterior..... | 01 ponto |

IV – VALOR DE INVESTIMENTO:

- | | |
|--|-----------|
| A) até R\$ 50.000,00..... | 01 ponto |
| B) de R\$ 50.000,01 à R\$ 200.000,00..... | 05 pontos |
| C) de R\$ 200.000,01 à R\$ 400.000,00..... | 10 pontos |
| D) de R\$ 400.000,01 à R\$ 800.000,00..... | 15 pontos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

E) acima de 800.000,00.....20 pontos

V – DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO:

A) Produto de Consumo.....05 pontos

B) Produto Intermediário.....03 pontos

C) Produto Básico.....01 ponto

VI – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA¹:

A) de R\$ 1.000,00 à R\$ 2.000,00.....01 ponto

B) de R\$ 2.000,01 à R\$ 10.000,00.....05 pontos

C) de R\$ 10.000,01 à R\$ 50.000,00.....10 pontos

D) de R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00.....15 pontos

E) acima de R\$ 100.000,00.....20 pontos

7.2.1 - Aplicada a regra do item 7.2, a empresa que somar o maior número de pontos do maior para o menor, preferencialmente, poderá escolher a área que dispõe o Polo Empresarial “Dino Samaja”, para a efetivação da concessão de direito real de uso, sempre observadas as diretrizes constantes da Lei 441 de 02 de março de 2011, e assim sucessivamente respeitando a ordem de classificação constante no item 7.2.

7.2.1.1 – Cada empresa comente poderá escolher uma área, de acordo com preferência na ordem de classificação.

7.3 – Em caso de empate em número de pontos entre duas ou mais empresas, terá direito preferencial de escolha a micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.3.1 – Em caso de empate em número de pontos entre duas ou mais micro empresas ou empresas de pequeno porte, ou empresas que excetuam-se destas hipóteses, A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.4 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente os termos deste Edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

7.5 - As propostas serão validas por 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

7.6 - Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

7.7 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que por ventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa ou indústria concessionária, sendo de igual modo a realização de obras de infraestrutura para a instalação da mesma.

8.1.1 - O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando for exigido pela concedente.

¹ A Participação Comunitária consiste na doação do valor comprometido (por ano) a entidade(s) assistencial(s) cadastrada(s) no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

8.2 - A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

8.3 - O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

8.4 - São obrigações a serem cumpridas pela concessionária e que obrigatoriamente constarão do contrato:

I – Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura o contrato;

II – Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III – não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;

IV – Não transferir nem tampouco alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte durante a vigência do prazo da concessão de direito real de uso, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V – Não alterar a destinação do imóvel;

VI – Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante aos órgãos oficiais sejam eles públicos ou não;

VII – A cada 24 (vinte e quatro) meses será realizada nova avaliação das obrigações constantes no contrato de concessão, por uma comissão à ser nomeada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Canas, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Canas e um representante de qualquer sindicato cujas empresas concessionárias sejam filiadas e que elaborará um laudo a fim de revalidar o contrato de concessão;

VIII – Os impostos municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel objeto da concessão serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária pelo período que durar a concessão.

IX – Manter, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no município de Canas, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS

9.1 - Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade única de instalar empresa ou indústria à que se destina o Polo Empresarial, e desenvolver regularmente suas atividades econômicas, de acordo com os documentos apresentados.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1- São obrigações do concedente:

10.1.1- Disponibilizar o imóvel à concessionária, nos termos deste edital.

10.1.2 – Intervir, caso seja necessário, junto aos diversos órgãos públicos no sentido de facilitar e apoiar o desenvolvimento dos projetos executivos e de sua implementação contribuindo para a implantação da empresa ou indústria.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

11.1- O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e as melhores propostas ofertadas.

11.2- Caberá também a Comissão de Licitação:

11.2.1- Receber os envelopes e documentação e Proposta na forma estabelecida neste edital, e caso haja alguma questão complexa a ser resolvida, ficará à encargo da Comissão suspender a sessão por 5 dias úteis até dirimir quaisquer dúvidas.

11.2.2- Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.2.3- Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompetente. Neste caso, o envelope nº02 – Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no artigo 105 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2.4- Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão publica, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. Os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item deste Edital.

11.2.5- Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.2.6- No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, os proponentes vencedores, ou seja, os que acumularam maior número de pontos, considerado aqueles que tiverem apresentado a proposta mais vantajosa, e que terão direito de preferência na escolha de cada área, de acordo com o mapa e a planta que serão apresentados.

11.2.7- A Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.3- Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista nesse edital, baseado nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

12.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII DO PRAZO PARA A CONCESSÃO

13.1- A concessão de uso do bem imóvel (área) será pelo prazo de 30 (trinta) anos, à contar da data da assinatura do contrato, a título gratuito.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO

14.1 – Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração adjudicará o objeto à empresa vencedora, a autoridade superior homologará o procedimento, convocando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

seguida os vencedores para celebrar o contrato com o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias.

14.2 – O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

14.3 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a escolha da área à ser concedida e a consequente assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas aos classificados, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

CAPÍTULO XV DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

15.1 – Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: Advertência; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções descritas no item anterior, fica estabelecido que a inobservância e o descumprimento de qualquer item do capítulo VI deste edital implicará imediatamente na abertura de processo de retrocessão ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias no imóvel edificadas independentemente de indenização.

15.2.1 - As exigências de que trata o item 15.2 serão consignadas, obedecendo a seguinte orientação mínima:

I – retrocessão do imóvel concedido à empresa ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não obedecida a destinação prevista ao imóvel, ou pela falta de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro;

II – observância das exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, de acordo com as posturas municipais;

III – Prazo máximo de 06 (seis) meses para o início das obras e de 12 (doze) meses para o início das atividades, contados à partir do ato de outorga da área (assinatura do contrato), devendo a empresa obedecer, sob pena de cancelamento da concessão, os prazos constantes do cronograma apresentado;

IV – outras condições impostas pelo Poder Público Municipal de acordo com recomendação da Diretoria de Obras.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.1 – É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres das concessionárias durante o prazo do contrato.

16.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

16.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações os recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

16.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos à licitação os participantes retardatários.

16.7 – Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local com todas as benfeitorias realizadas.

16.8 – A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

16.9 – É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

16.10 – As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

16.11 – Os memoriais descritivos das áreas constantes no preâmbulo desta, que compõem o polo empresarial, estão disponíveis na Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Canas, no horário despendido na cláusula abaixo.

16.12 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Canas ou pelo telefone (12) 3151-6000.

16.13 – O Edital estará à disposição para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canas, sito à Avenida 22 de Março, nº. 369, Centro, Canas/SP, mediante o recolhimento de R\$ 09,50 à título de ressarcimento de despesas administrativas, ou no site www.canas.sp.gov.br a partir da data de início acima indicada, sendo maiores informações pelo telefone (12) 3151-6000.

16.14 – Fica eleito o foro da Comarca de Lorena para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Edital, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos: **ANEXO I** - Especificações Técnicas do Imóvel; **ANEXO II** – Proposta Comercial; **ANEXO III** - Declaração de Vistoria; **ANEXO IV** – Declaração de Ciência; **ANEXO V** - Modelo de Declaração; **ANEXO VI** – Minuta Contratual; **ANEXO VII** - Termo de Ciência e de Notificação ao TCE/SP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, xx de xxxx de 2016.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES: 1. OBJETO Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, localizado no Quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra (Via Dutra), no Município de **Canas-SP**, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1 – **SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** Na referida área acima fora criado o “Polo Empresarial Dino Samaja”, através da Lei Municipal n.º. 441 de 02 de março de 2011 e devidamente regulamentada pelo Decreto n.º. 32 de 29 de março de 2015 ;

2 – **ÁREAS A SEREM CEDIDAS:**

PROJETO BÁSICO



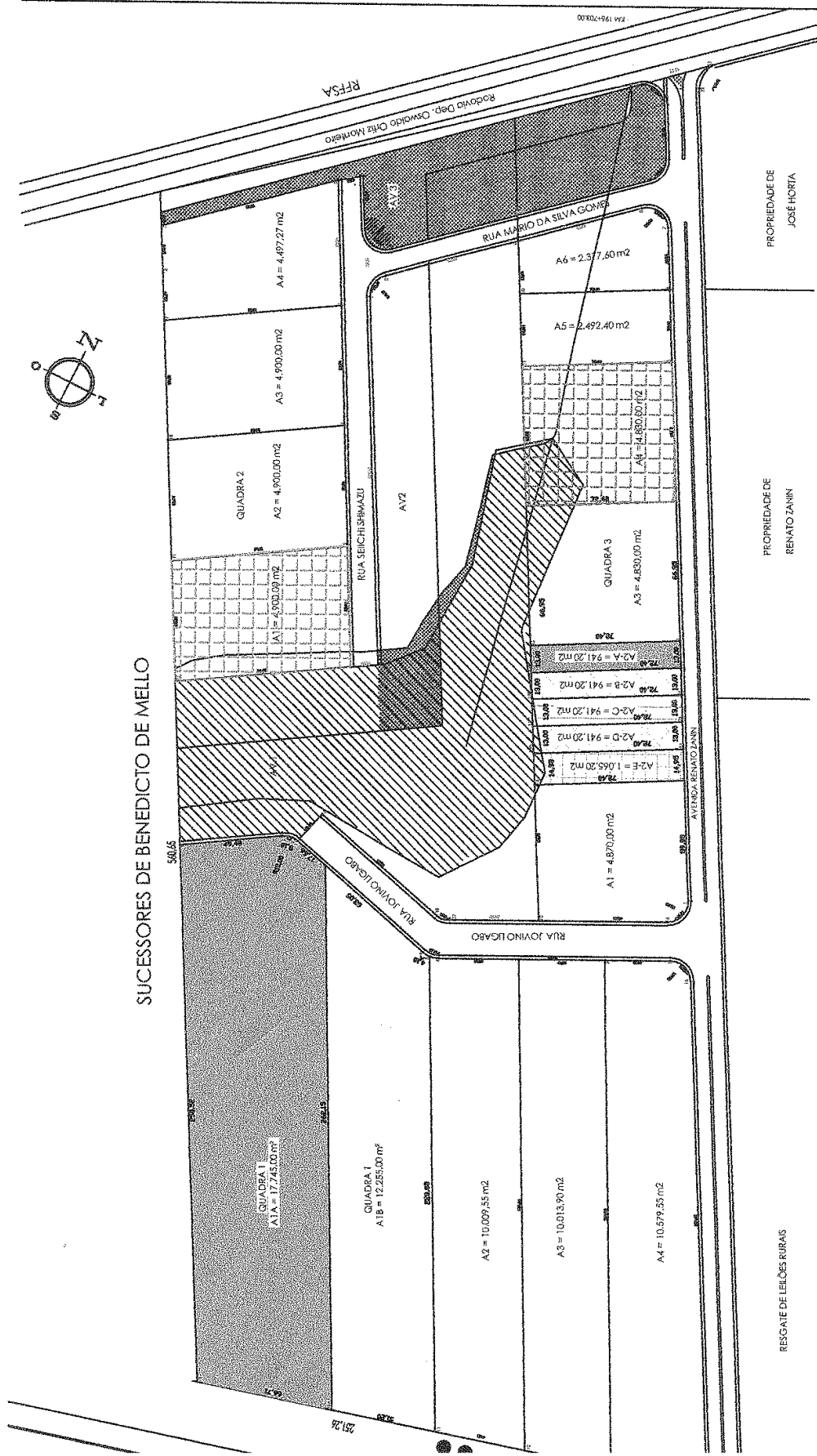
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

2.1 – MEMORIAIS DESCRITIVOS

2.1.1 - Área A1A:

Com início no marco 6A, junto as divisas da Rua Rua Jovino Ligabo, segue uma distância de 17,66m (dezesete metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a Rua Rua Jovino Ligabo, até o marco 7, deflete a esquerda e segue em curva uma distância de 8,10m (oito metros e dez centímetros) até o marco 08, deflete a esquerda e segue uma distância de 49,48m (quarenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) até o marco 09, sendo que do marco 05 até o marco 09, confronta com a área verde, deflete a esquerda e segue uma distância de 258,52m (duzentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com Sucessores de Benedicto de Mello até o marco 10, deflete a esquerda e segue uma distância de 66,71m (sessenta e seis metros e setenta e um centímetros), confrontando com a Concessionária Nova Dutra até o marco 10A, deflete a esquerda e segue uma distância de 262,15m (duzentos e sessenta e dois metros e quinze centímetros) confrontando com a Área A1B até o marco 6A, início desta descrição, totalizando assim uma área de 17.745,00 m² (dezesete mil e setecentos e quarenta e cinco metros quadrados).

2.1.2 - Área A1B:

Com início no marco 5, deflete a direita e segue em curva uma distancia de 4,10 m (quatro metros e dez centímetros) até o marco 6 confrontando com a Rua Jovino Ligabo; deflete a direita e segue em reta uma distancia de 63,05 m (sessenta e tres metros e cinco centímetros) até o marco

6 A, confrontando com a Rua Rua Jovino Ligabo; deflete a esquerda uma distância de 262,15 m (duzentos e sessenta e dois metros e quinze centímetros) em linha reta até encontrar o marco 10 A, confrontando com a área A1A; deflete a esquerda em linha reta uma distância de 51,20 m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até o marco 11, confrontando com a Concessionária Nova Dutra; deflete a direita em linha reta uma distância de 228,88 m (duzentos e vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros) até o marco 5, início desta descrição, confrontando com a área A2, totalizando assim uma área de 12.255,00 m² (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

2.1.3 - Área A2-A:

Com início no marco 03, junto as divisas da Avenida Renato Zanin, segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área 03, até o marco 13, deflete a esquerda e segue uma distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

13,00m (treze metros), confrontando com a Área Verde 01, até o marco 13A, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-B, até o marco 2D, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Avenida Renato Zanin até o marco 03, início desta descrição, totalizando assim uma área de 941,20 m² (novecentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

2.1.4 - Área A2-B:

Com início no marco 2D, junto as divisas da Avenida Renato Zanin, segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-A, até o marco 13A, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Área Verde 01, até o marco 13B, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-C, até o marco 2C, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Avenida Renato Zanin até o marco 2D, início desta descrição, totalizando assim uma área de 941,20 m² (novecentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

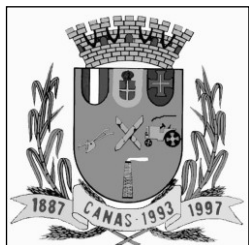
2.1.5 - Área A2-C:

Com início no marco 2C, junto as divisas da Avenida Renato Zanin, segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-B, até o marco 13B, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Área Verde 01, até o marco 13C, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-D, até o marco 2B, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Avenida Renato Zanin até o marco 2C, início desta descrição, totalizando assim uma área de 941,20 m² (novecentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

2.1.6 - Área A2-D:

Com início no marco 2B, junto as divisas da Avenida Renato Zanin, segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área 02-C, até o marco 13C, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Área Verde 01, até o marco 13D, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2-E, até o marco 2A, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Avenida Renato Zanin até o marco 2B, início desta descrição, totalizando assim uma área de 941,20 m² (novecentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

2.1.7 - Área A2-E:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Com inicio no marco 2A, junto as divisas da Avenida Renato Zanin, segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A2D, até o marco 13D, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Área Verde 01, até o marco 13, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com a Área A1, até o marco 2, deflete a esquerda e segue uma distância de 13,00m (treze metros), confrontando com a Avenida Renato Zanin até o marco 2A, inicio desta descrição, totalizando assim uma área de 1.065,20 m² (mil e sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados).

2.1.8 – Área 01:

Com inicio no marco 01, junto às divisas da Rua Seichi Shimazu, segue uma distância de 58,00m (cinquenta e oito metros) confrontando com a Rua Seichi Shimazu até o marco 02, deflete a esquerda e segue uma distância de 84,81m (oitenta e quatro metros e oitenta e um centímetros) confrontando com a Área 02 até o marco 11, deflete a esquerda e segue uma distância de 57,98m (cinquenta e sete metros e noventa e oito centímetros) confrontando com Sucessores de Benedicto de Mello até o marco 12, deflete a esquerda e segue uma distância de 84,88m (oitenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros) confrontando com a Área Verde 01 até o marco 01, inicio desta descrição, totalizando assim uma área de 4.900,00m²(quatro mil e novecentos metros quadrados).

2.1.9 - Área A4:

Com inicio no marco 04, junto as divisas da Av. Renato Zanin, segue uma distância de 66,95m (sessenta e seis metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com a Av. Projetada até o marco 05, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando com a Área 05 até o marco 12, deflete a esquerda e segue uma distância de 66,95m (sessenta e seis metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com a Área Verde 03 até o marco 13, deflete a esquerda e segue uma distância de 72,40m (setenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando com a Área 03 até o marco 04, inicio desta descrição, totalizando assim uma área de 4.830,00m² (quatro mil e oitocentos e trinta metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO II CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

01 - PROPOSTA COMERCIAL

Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, localizado no Quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra (Via Dutra), no Município de **Canas-SP**, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos:

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS: _____

II – FATURAMENTO PREVISTO PARA OS PRIMEIROS 05 (CINCO) ANOS:

III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA: _____

IV – VALOR DE INVESTIMENTO: _____

V – DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO: _____

VI – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA: _____

02 - Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO III CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência nº **001/2016**, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, localizado no Quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra (Via Dutra), no Município de **Canas-SP**, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. A vistoria foi realizada por meio do Representante da empresa, abaixo identificado, todos os locais do imóvel estando totalmente cientes de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Canas, ____ de _____ de 2016.

Assinatura (Representante Legal) Nome do Representante

Empresa:

CNPJ:

Visto:

Assinatura (Representante Prefeitura Municipal de Canas)

Nome:

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IV CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

DECLARAÇÃO CIÊNCIA (CREDENCIAMENTO)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n....., sediada na....., declara pleno cumprimento dos requisitos exigidos neste edital para habilitação, ciente das conseqüências penais cabíveis em caso de falsa declaração.

(Local),.....de.....de 2015.

(Assinatura do responsável)

Nome: Nº da cédula de identidade:

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado no ato do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO V CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

A _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência n.º 001/6** DECLARA, expressamente, que: a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor; c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Concorrência.

Canas, _____ de _____ de 2016.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VI CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.619.207/0001-01, com sede na Av. 22 de Março, nº. 369, Centro, Canas, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito **LUCEMIR DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 20.440.125-2 e CPF/MF nº 084.549.988-29, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a)-----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, na condição de vencedor(a) da licitação realizada na modalidade Concorrência de nº **001/2016**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a)-----, doravante denominado(a) simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, localizado no quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra, Canas/SP, **denominado de área XX, quadra XX**, contendo as seguintes especificações:

1.1. 1. ÁREA TOTAL DO TERRENO: (Memorial Descritivo constante no Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e vincula-se ao edital e seus anexos da **Concorrência n.º 00x/2016**, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato de Concessão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será de **30 (trinta) anos**, passando a vigorar na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. **Poderá o presente Contrato ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.**

4.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada do Prefeito Municipal de Canas, devendo esta última ser reduzida a termo no Processo da Licitação.

4.4. Na hipótese da rescisão prevista no item **4.3**, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelos encargos até então assumidos, mantendo-se os demais termos do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada por uma Comissão nomeada pelo chefe do Executivo, que a cada 24 (vinte e quatro) meses realizará nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

avaliação das obrigações constantes no contrato de concessão, devendo tal comissão ser composta por no mínimo 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Canas, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Canas e um representante de qualquer sindicato cujas empresas concessionárias sejam filiadas e que elaborará um laudo a fim de revalidar o contrato de concessão e que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONCESSIONÁRIA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

I – Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses, à contar da data da assinatura do presente instrumento.

II – Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses, à contar da data da assinatura do presente instrumento.

III – não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

IV – Não transferir e tampouco alienar à qualquer título o imóvel no todo ou em parte durante a vigência do prazo da concessão de direito real de uso, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

V – Não alterar a destinação do imóvel.

VI – Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante aos órgãos oficiais sejam eles públicos ou não.

VII – Os impostos municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel objeto da concessão serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária pelo período que durar a concessão.

VIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual a conservação de todo conjunto imobiliário, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, devolvendo-os no fim deste contrato mediante lavratura de “Termo de Recebimento” em que conste o estado de conservação atual da Unidade com respectivo memorial assinado pelas partes.

IX – Responsabilizar por todas as despesas, IPTU, Taxas de Incêndio, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.

X – Responsabilizar pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.

XI – Apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, sempre que exigidos pela CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

XII – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

XIII – Responsabilizar pela Contratação de seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos;

XIV – Responsabilizar pela estrutura de vigilância do imóvel, e caso seja instalado sistema de alarme, pela CONCESSIONÁRIA, será considerado benfeitoria e incorporado ao patrimônio da CONCEDENTE.

XV - Responsabiliza-se, por todo e qualquer dano ou acidente que ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução do presente contrato, dentro das dependências da CONCESSIONÁRIA, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, DA CONCEDENTE.

XVI – Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta CONCESSÃO.

XVII – Obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;

XVIII – Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes à permitida nos termos do presente contrato;

XIX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou materias/equipamentos empregados;

XX – Cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;

XXI – Responsabilizar por qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

XXII – Realizar as obras de infraestrutura que achar necessárias à implantação da empresa ou indústria.

XXIII – Manter, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no município de Canas, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. A CONCEDENTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

a) responsabilizar pela emissão de laudo de vistoria no ato da entrega do imóvel para se constatar a situação em que o imóvel está sendo entregue, o mesmo deverá, ao final da concessão, ser entregue nas mesmas condições.

b) fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;

c) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;

d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à Concessão e do imóvel, solicitados pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

e) comunicar, oficialmente, à CONCESSIONÁRIA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

f) autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos a CONCEDENTE;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

8.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da CONCESSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da respectiva intimação para as sanções previstas nesta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A presente Concessão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993:

a) vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não tenha sido firmado termo aditivo de prorrogação;

b) ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente motivado, ou por rescisão amigável, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei 8.666/1993;

c) privatização da CONCEDENTE, hipótese em que a rescisão dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses, a partir da conclusão do processo de privatização.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do subitem “a”, a rescisão será automática. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelas obrigações assumidas inerentes da Concessão, mantendo-se os demais termos do contrato original.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses dos incisos “b” e “c”, a rescisão será automática, ficando o infringente responsável por indenizar a outra parte pelos danos sofridos.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/1993, com as conseqüências já mencionadas neste contrato e previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias para serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas dependências do imóvel dependerão de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título, inclusive após o final da concessão, quando o imóvel retornará ao domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

12.1. A CONCESSIONÁRIA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. Este Contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

14.1. A Concessão de Direito Real de Uso, objeto do presente contrato deverá ser efetuada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, não podendo ser empreitado, subempreitado, cedido, locado ou sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Serão partes integrantes deste **Contrato de Concessão** o edital da **Concorrência n.º 004/2014**, e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETROCESSÃO

17.1. Fica instituído neste instrumento o princípio da retrocessão, inclusive com as benfeitorias no imóvel edificadas independentemente de indenização, que se dará nos seguintes casos:

I – retrocessão do imóvel concedido à empresa ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento, quando não obedecida a destinação prevista ao imóvel, ou pela falta de cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro;

II – observância das exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, de acordo com as posturas municipais;

III – Prazo máximo de 06 (seis) meses para o início das obras e de 12 (doze) meses para o início das atividades, **contados à partir do ato de outorga da área**, devendo a empresa obedecer, sob pena de cancelamento da concessão, os prazos constantes do cronograma apresentado;

IV – outras condições impostas pelo Poder Público Municipal de acordo com recomendação da Diretoria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, no Foro da Cidade de Lorena/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCORDÂNCIA

19.1. As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem à todas as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Canas, XXX de XXXXXX de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP

Lucemir do Amaral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:

CPF.:

2)Assinatura

Nome:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE CANAS

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, localizado no quilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra, Canas/SP, **denominado de área _____** contendo as seguintes especificações.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CANAS

CONTRATADA:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Canas/SP,

CONTRATADA

LUCEMIR DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL